



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**



**NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE-
CURSOS 54 e 55- GEOGRAFIA**

Núcleo Docente Estruturante dos cursos de Geografia (bacharelado e licenciatura) do Instituto de Geociências da UNICAMP.

A Congregação do Instituto de Geociências da Unicamp, em sua Deliberação nº 112/2022, considerando a Resolução n 01 de 17 de junho de 2010, da CONAES; e a Resolução GR-030/2012, de 19 de junho de 2012, da UNICAMP, resolve:

Art.1º - Criar o Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Geografia – Licenciatura e Bacharelado.

Art. 2º - O NDE dos Cursos de Geografia, constitui-se de um grupo de membros do corpo docente, de caráter consultivo e propositivo que responde à Comissão de Graduação, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, na consolidação, na atualização e na renovação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), realizando estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, Resoluções do Conselho Estadual de Educação e as novas demandas do mercado de trabalho.

Art. 3º - As atribuições do NDE são:

I- Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso dos cursos Bacharelado e licenciatura;

II- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento dos dois cursos;

IV- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

V- Apresentar relatórios de atividades anuais à respectiva Comissão de Graduação.

VI - Apresentar bi-anualmente, ao final de cada gestão da Comissão de Graduação (CG), uma proposta de atualização do Projeto Político Curricular (PPC) e ou renovação do PPC.

Art. 3º - As propostas do NDE deverão ser encaminhadas para discussão na CG e nos departamentos do Instituto de Geociências, para eventual aprovação pela CG.

Art. 4º - A composição do Núcleo será a seguinte:

I- Coordenador e Coordenador Associado dos dois cursos, a presidência será exercida pelo coordenador dos cursos sendo o coordenador associado seu suplente;

II- No mínimo quatro (4) e no máximo oito (8) docentes efetivos, em regime RDIDP, atuantes nos Cursos de Geografia, inscritos voluntariamente, e lotados no Instituto de Geociências. A distribuição dos docentes deverá refletir proporcionalmente a representatividade das diferentes Áreas do Conhecimento envolvidas nos cursos de Geografia;

III- Um representante discente, com indicação aprovada pela Comissão de Graduação-CG-GEOGRAFIA, e mandato anual.

Art. 5º - A nomeação dos voluntários deverá ser ratificada pela Comissão de Graduação-GEOGRAFIA, observadas as exigências do item II. No caso de os professores inscritos excederem o número máximo, a escolha dos membros efetivos, pela Comissão de Graduação, seguirá os seguintes critérios, a seguir:

I – Garantia da representatividade proporcional das diferentes Áreas do Conhecimento envolvidas nos cursos de Geografia;

II – Progressão na carreira; e

III– Tempo de atuação nos cursos.

Art. 6º - A chamada para membros voluntários do NDE-Geografia e sua subsequente ratificação deverá ser realizada:

I - A cada dois (2) anos, com renovação de metade dos membros, cujos mandatos são de

quatro (4) anos, mas com direito à recondução, e independente da troca de coordenação de cursos de GEOGRAFIA.

II - Anualmente, renovação para a representação discente.

Disposição transitória: Por ocasião de implantação do NDE, metade dos membros indicados pela CG-Geografia terá mandato de quatro (4) anos, e metade terá mandato de dois (2) anos.

Art.7º - Compete ao Presidente do NDE:

- I-** Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II-** Indicar a representação do NDE junto aos órgãos da Universidade;
- III-** Designar relator ou comissão para estudos de matéria a ser tratada pelo NDE;
- IV-** Coordenar a integração do NDE com os demais órgãos e setores da Universidade.
- V-** Encaminhar as propostas do NDE à CG para deliberação.

Art. 8º Compete aos membros docentes do NDE:

- I-** Estudar e propor alterações significativas no Projeto Pedagógico para melhoria contínua nos Cursos.
- II-** Discutir, em seus respectivos Departamentos, as propostas elaboradas pelo NDE.
- III-** Representar o NDE em órgãos da instituição, caso seja necessário.
- IV-** Elaborar, quando necessário, e revisar as atas das reuniões.

Art. 9º Compete aos membros discentes do NDE:

- I-** Discutir estratégias para melhorias dos Cursos.
- II-** Representar os(as) alunos(as) em curso, sempre trazendo sugestões dos(as) mesmos(as) e levando as discussões realizadas.
- III-** Propor sugestões de melhoria contínua para que os cursos continuem sempre com sua excelente qualidade.

Artigo 10º. O NDE se reunirá, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. No início de cada semestre letivo, o Presidente do NDE deve encaminhar à Comissão

do NDE o calendário de reuniões do semestre, prevendo a realização de pelo menos uma

reunião semestral.

§2º. A convocação de todos os seus membros será feita pelo Presidente do NDE mediante

e-mail institucional, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para a reunião.

Artigo 11º. As reuniões funcionarão com no mínimo $2/3$ (dois terços) dos seus membros.

§1º. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

§2º. Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam a convocação se sujeitarão as penalidades previstas no Artigo 12º.

§3º. A reunião será presidida pelo Presidente ou pelo seu legítimo representante na ausência deste.

Artigo 12º. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá encaminhar justificativa de ausência ao Presidente do NDE antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§1º. Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§2º. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Artigo 13º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no mínimo de presentes.

Art. 14º - Após cada reunião lavrar-se-á a súmula, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente, secretário e membros.

Artigo 15º. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros NDE, ou em caso de eventual impossibilidade pela Comissão de Graduação dos Cursos de Geografia (bacharelado e licenciatura).

Art.16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 15 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **REGINA CELIA DE OLIVEIRA, COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO**, em 11/07/2022, às 10:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
45E31F08 410A4D21 BA75E22A C8928A7A

